



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR - PROJETO DE RESOLUCAO 3/2020 DE 26/02/2020

Promovente:

Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO

Ementa:

CRIA O PROGRAMA LEGISLATURA JUVENIL NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	de	prod.
n° 3-3	de 2020	1
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

Projeto de Resolução nº /2020, do Vereador Caio Miranda Carneiro (PSB)

PR

3/2020

Cria o Programa Legislatura Juvenil no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

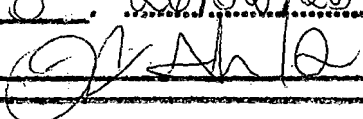
Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Programa "Legislatura Juvenil".

Art. 2º - A Legislatura Juvenil tem por finalidade possibilitar aos alunos regularmente matriculados no ensino médio em escolas públicas ou particulares na Cidade de São Paulo, a vivência do processo democrático e o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal, assim como a contribuição e contato direto dos estudantes com as autoridades municipais.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da Legislatura Juvenil, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à discussão e votação em Plenário.

Art. 4º - Poderão participar da Legislatura Juvenil, os alunos do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Médio, regularmente matriculados em escolas públicas ou particulares, de ensino regular, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico integrado ao ensino médio, situadas no município de São Paulo, com idade até 29 anos.

Art. 5º - Fica assegurado à Legislatura Juvenil 55 (cinquenta e cinco) vagas para vereadores juvenis titulares, assim como 55 (cinquenta e cinco) outras vagas para suplentes dos jovens parlamentares, que assumirão em caso de ausência dos titulares por 03 sessões.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 7 e folha de informação
sob nº 8. 26/02/20
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	3	do proc. nº	3-3	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440				

Art. 6º - Os interessados em participar do Programa deverão fazer inscrição prévia junto à Câmara Municipal, por meios físicos ou eletrônicos, até o último dia útil do mês de março de cada ano.

Parágrafo Único: O candidato deverá estar cursando, regularmente, o ensino médio durante todo o período do Programa, ressalvados os alunos cuja inscrição tenha sido feita durante seu último ano do ensino médio, que poderão finalizar o restante do programa.

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS NA LEGISLATURA JUVENIL

Art. 7º - As vagas na "Legislatura Juvenil" serão preenchidas mediante sorteio, realizado sob a responsabilidade da Comissão da Legislatura Juvenil, que será composta por, no máximo, 1 (um) Vereador membro de cada uma das Comissões Permanentes previstas no artigo 39 da Resolução nº2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), auxiliados pelo corpo técnico desta Casa.

§1º O sorteio das vagas deverá ser realizado até o último dia do mês de abril.

§2º Será reservada no mínimo de 50% das vagas totais para alunos da rede pública de ensino e no mínimo 50% das vagas para mulheres.

§3º Serão sorteadas primeiramente as vagas dos efetivos e somente depois as vagas dos suplentes.

§4º Não será permitida a reeleição para a Legislatura Juvenil.

Art. 8º - O mandato dos eleitos será de aproximadamente um ano, a iniciar-se na segunda semana do mês de maio de cada ano e com término no último dia do mês de abril do ano subsequente.

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE



Folha nº 3	do proc. nº 3-3	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

Art. 9º - Os Legisladores Juvenis tomarão posse no ato de sua diplomação.

Art. 10 - A Diplomação e Posse ocorrerão em Sessão Solene convocada pelo Presidente desta Casa de Leis a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo no primeiro dia de mandato da Legislatura Juvenil.

Art. 11 - No ato de Posse os vereadores da legislatura juvenil prestarão o seguinte compromisso: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos".

§1º Feita a declaração, o Parlamentar assinará o livro de posse contendo os termos de sua declaração e o período de seu mandato.

§2º O livro de que trata o parágrafo anterior será mantido pela Secretaria da Câmara Municipal e reservado especificamente para esse fim.

Art. 12 - Após a Declaração Solene e assinatura do livro, o Presidente da Sessão Solene declarará empossado o Legislador Juvenil e lhe entregará o correspondente diploma de posse.

DA MESA DA LEGISLATURA JUVENIL

Art. 13 - A mesa Diretora da Legislatura Juvenil é constituída dos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a responsabilidade por Presidir as Sessões da Legislatura Juvenil, convocar Sessões Extraordinárias, decidir sobre a pauta de cada sessão, decidir questões de ordem e regimentais no plenário, anunciar o resultado das votação das matérias votadas nas sessões, representar, ou designar quem o faça, o Parlamento Juvenil junto às entidades públicas e privadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	4	do proc.
nº	3-3	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

II - Vice Presidente, que substituirá o Presidente quando para tanto for convocado ou nos casos de impedimento do mesmo.

III - 2º Vice Presidente da Câmara, que substituirá o presidente e o vice-presidente quando para tanto for convocado ou nos casos de impedimento do mesmo.

IV - 1º Secretário, a quem cabe secretariar as sessões Plenárias, elaborar a Ata de cada sessão, leitura de entrada de proposituras, registrar a votação das matérias em pauta e fazer o que mais lhe for solicitado pelo Presidente.

V - 2º Secretário, que substituirá o 1º Secretário quando para tanto for convocado ou nos casos de impedimento do mesmo.

Art. 14 - Os cargos da Mesa Diretora da Legislatura Juvenil serão preenchidos por aqueles parlamentares eleitos pelo Plenário da Legislatura Juvenil na primeira Sessão após a diplomação e posse.

Art. 15 - A Legislatura Juvenil se reunirá preferencialmente no Plenário da Câmara Municipal, ordinariamente com periodicidade quinzenal, em data por eles acordada em sessão plenária, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º Caso o Plenário da Câmara não esteja disponível, a Câmara Municipal de São Paulo deverá providenciar a reserva de outra sala para as reuniões.

§2º Poderão ainda ser utilizados outros ambientes fora da Câmara Municipal de São Paulo para realização de sessões e reuniões dos legisladores mirins, como forma de garantir o aprendizado, experiência e contato dos alunos com outras entidades e órgãos do Legislativo e Executivo.

Art. 16 - Todas as sessões da Legislatura Juvenil deverão ser transmitidas ao vivo pela TV Câmara São Paulo.

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	5	do proc. nº
nº	3-3	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

Art. 17 - Caberá à Câmara Municipal de São Paulo dar todo o suporte administrativo à tramitação dos processos legislativos oriundos da Legislatura Juvenil, bem como, à realização das suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único: A Escola do Parlamento poderá promover atividades complementares de caráter informativo sobre o Poder Legislativo e o exercício da cidadania, além de outras voltadas para a formação cívica dos vereadores jovens, permitido o acompanhamento de seus pais ou responsáveis.

Art. 18 - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a adotar as medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto na presente Resolução.

Art. 19 - A Legislatura Juvenil adotará o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, no que couber, até que seja aprovado o seu próprio Regimento Interno.

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos da Legislatura Juvenil, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CAIO MIRANDA CARNEIRO
VEREADOR



Folha nº	6	do proc.
nº	3-3	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

JUSTIFICATIVA

O Parlamento Jovem foi criado na Câmara Municipal de São Paulo pela Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001 com o objetivo de oferecer aos estudantes do ensino fundamental do Município uma lição de cidadania e democracia, com o exercício, por um dia, de algumas das funções do Poder Legislativo.

Tal programa tem sido realizado pela Câmara desde então, e o que se vê é que o Parlamento Jovem beneficia não apenas os estudantes selecionados para atuarem como vereadores jovens, mas todos os alunos das escolas participantes, que trabalham durante todo o ano conceitos de cidadania, Direito, política e democracia para que os alunos estejam aptos a apresentar seus projetos e se inscreverem para a participação da simulação do trabalho do Parlamentar.

No entanto, o programa do Parlamento Jovem acaba sendo limitado por sua própria duração. Os jovens vivenciam a atividade Parlamentar durante apenas um dia, não podendo colocar em prática muitos dos diálogos da vida pública que se dão de forma continuada, com a discussão prolongada e a necessidade de tempo para criação de um acordo comum entre diferentes visões.

A Cidade de Ribeirão Preto já possui um programa continuado que estimula a participação de jovens adolescentes no ensino médio a comporem o Parlamento Juvenil, com representantes eleitos em suas escolas para mandatos com reuniões mensais em sessão plenária e exercício de outras atividades legislativas e de formação cidadã.

A implementação do Programa Legislatura Juvenil pode oferecer assim, resultados positivos similares para o jovem paulistano, que vivenciará desde a experiência do processo eleitoral, até o dia a dia do Vereador em uma grande



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº	7	do proc.
nº	3-3	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

metrópole, mostrando a importância da atividade política e democrática para o exercício da cidadania e dos avanços sociais que podem haver na Cidade, combatendo as desigualdades e trazendo o Estado próximo das pessoas que mais precisam de seu amparo.

Assim, reconhecendo a importância da participação e da formação política aos jovens, bem como a necessidade de aproximar a Câmara Municipal da população, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente Propositura.


CAIO MIRANDA CARNEIRO
VEREADOR